

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2008 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.008.

Altera o Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.144, de 22 de julho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 101 Lei Municipal nº 1.144/1992, de 22 de julho de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101** – À servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, licença remunerada por 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, desde que requerida até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal”.

§ 1º - A prorrogação da licença-maternidade será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança:

- por 120 dias para criança de até um ano de idade;
- por 60 dias para criança de um ano e um dia até quatro anos de idade ou
- por 30 dias para criança de quatro anos e um dia até oito anos de idade.

§ 2º - Durante a prorrogação, a empregada terá direito à remuneração integral, mas não poderá exercer qualquer atividade paga e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Se descumprir essa regra, perderá o direito à prorrogação.

§ 3º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.

Art. 2º - Esta “Lei” entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 03 de dezembro de 2008.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete